

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 188 e parágrafos do projeto de lei:

“Art. 188. A testemunha que morar fora da comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória ou rogatória, com prazo razoável, intimadas as partes sobre a sua expedição.

§ 1º A expedição da precatória ou da rogatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, a inquirição da testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurada a presença do defensor, e, de preferência, durante a audiência de instrução e julgamento.

§ 3º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória ou a rogatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

§ 4º Somente será expedida carta rogatória se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de expedição, tradução e envio.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida para o artigo 188 faz a junção do que atualmente está disposto nos artigos 222 e 222-A do CPP. Essa redação é superior à do Projeto, não se justificando a supressão, no Projeto, do que dispõe o § 2º do art. 222 do CPP. Trata-se de dispositivo que tem por escopo impedir manobras protelatórias, por meio do uso abusivo de prova testemunhal em lugares diversos – e distantes – do juízo natural, que implicam o manejo de cartas precatórias ou rogatórias.

A redação sugerida impede o retrocesso em relação ao sistema atual.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG